



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

PARECER JURÍDICO

Processo: Chamamento Público Nº 01/2024 – Concurso Cultural

O presente parecer tem como objetivo analisar a legalidade e a conformidade do Edital de Chamamento Público Nº 01/2024, que visa premiar agentes culturais do Município de Salto do Itararé com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022).

O Edital baseia-se nos seguintes diplomas normativos:

Lei nº 14.399/2022 - Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Lei nº 14.903/2024 - Marco Regulatório do Fomento à Cultura.

Decreto nº 11.740/2023 - Regulamenta a Lei PNAB.

Decreto nº 11.453/2023 - Regulamenta aspectos do fomento cultural.

Instrução Normativa MINC nº 10/2023 - Ações afirmativas e acessibilidade no âmbito do fomento cultural.

O Edital visa premiar agentes culturais que tenham contribuído para o desenvolvimento artístico ou cultural na musicalidade do Município de Salto do Itararé, caracterizando-se como uma doação sem encargo. A natureza jurídica dessa premiação é compatível com o disposto na legislação mencionada, que permite a doação sem necessidade de contrapartida ou assinatura de instrumentos jurídicos específicos, desde que sejam observadas as diretrizes de transparência e controle dos recursos públicos.

O edital estabelece critérios claros para participação, incluindo a exigência de residência mínima de um ano no Município para agentes culturais, sejam eles pessoas físicas ou coletivas sem CNPJ. Estão adequadamente previstas as condições que restringem a participação de agentes com relação direta com a organização do certame, garantindo imparcialidade e transparência no processo seletivo.

A composição da Comissão de Seleção segue parâmetros legais, sendo formada por servidores do Município, com regras claras sobre impedimentos para atuação em caso de conflito de interesses. A obrigatoriedade de registro em ata de todas as atividades da comissão reforça a transparência e legalidade do processo.



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Os critérios de avaliação e a metodologia de seleção são delineados para garantir a objetividade, com especificação de que as apresentações públicas servirão de base para a análise. A descrição de etapas de inscrição, seleção, habilitação e assinatura do termo de premiação demonstra um fluxo processual bem definido.

O valor total da premiação (R\$ 10.000,00) e sua fonte de financiamento estão corretamente indicados no edital, observando-se a vinculação aos recursos da PNAB, conforme determinações legais. A isenção de imposto de renda para agentes culturais pessoas físicas encontra respaldo na legislação tributária vigente, devendo, contudo, o Município atentar para eventuais atualizações normativas ou orientações da Receita Federal sobre o tema.

O edital prevê cotas de 10% para pessoas negras, indígenas e com deficiência, em conformidade com políticas de inclusão e ações afirmativas estabelecidas pela IN MINC nº 10/2023. A regulamentação da autodeclaração é adequada, proporcionando flexibilidade e acessibilidade aos agentes culturais.

O edital cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, demonstrando conformidade com as leis federais e os decretos regulamentadores.

Cabe destacar que, conforme parecer emitido pela Advocacia-Geral da União (AGU), deve prevalecer o entendimento de que a concessão de premiações culturais, como no caso concreto, não encontra vedação na legislação eleitoral. A **Ementa da Consulta da Conjur/MINC** esclarece que a vedação do § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97 não abrange a concessão de premiações culturais, desde que estas sejam realizadas por meio de concurso público e seleção pública regida por edital com critérios objetivos. Esse entendimento está respaldado pela Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016, que autoriza a continuidade de tais premiações mesmo em período eleitoral, desde que respeitados os critérios de publicidade e isonomia.

Diante do exposto, conclui-se que o Edital de Chamamento Público Nº 01/2024 encontra-se em conformidade com os dispositivos legais pertinentes, incluindo o entendimento da AGU sobre a legalidade das premiações culturais em períodos eleitorais.

É o parecer.

Salto do Itararé/PR, 2 de setembro de 2024.

EMANUEL DE ALMEIDA
OAB/PR 65.480